

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2025.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a revisão geral anual assegurada aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mesquita em conformidade com o inciso x, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita, revisão geral anual de vencimentos, com base na correção apurada pelo índice (IPCA – IBGE), divulgado pelo Banco Central do Brasil (Calculadora do Cidadão), com eficácia a partir de 1º de maio de 2025, a fim de compensar as perdas inflacionárias do período.

Parágrafo Único – O percentual incidente no vencimento dos servidores efetivos será o do índice de correção IPCA – IBGE, apurado no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, a saber: (5,529730%), devendo ser aplicado simultaneamente sobre o auxílio refeição, conforme previsão do parágrafo único, art. 3º, da Lei nº 768 de 26 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesquita, 26 de Maio de 2025.

Marotto Miranda
Prefeito
Matrícula: 12493

MAROTTO MIRANDA
Prefeito